

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 467/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO PRESBITERO A SER CELEBRADO ANUALMENTE
NO 1º DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO.

PROTÓCOLO Nº: 3681/2020



00092774



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2020.

Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Presbítero, a ser comemorado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

Art. 2º O Dia do Presbítero passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Presbítero, oficial que governa a igreja, escolhidos pela Congregação, se tornam líderes da igreja, integrado tem como tarefa de cuidar das necessidades espirituais de todo o rebanho.

O surgimento do Presbítero está na seguinte passagem bíblica: "De Mileto, Paulo mandou chamar os presbíteros da Igreja de Éfeso... Cuidem de vocês mesmos e de todo o rebanho sobre o qual o Espírito Santo os colocou como bispos, para pastorearem a igreja de Deus, que ele comprou com o seu próprio sangue". (Atos 20.17 – NVI).

Paulo dá um encargo aos presbíteros de Éfeso, que devem assumir as responsabilidades pastorais na igreja local. Ele começa por lhes dizer que cuidem de si mesmos, ou seja, eles devem ser exemplos espirituais para os membros da igreja. Ele os exorta a concentrarem-se no trabalho de vigiarem a si mesmos.

Fazem parte do caráter dos Presbíteros a conduta irrepreensível, a fidelidade marital e filhos crentes. Homem hospitaleiro, amante do bem, possui compreensão séria e realista da vida, é um homem justo em todos os seus juízos por aderir estritamente à justa Palavra de Deus. Um homem de piedade e devoção, vive uma vida sob o controle do Espírito Santo que vive nele. Apto a ensinar a Palavra de Deus, é D'Ele profundo conhecedor, desenvolve seu ofício em prol de toda a Igreja.

Enfim, é sábio que a igreja separe certos homens excepcionalmente com dons para a tarefa, em tempo integral, da pregação e ensino da Palavra.

Nesta esteira, as igrejas da linha reformada, tem o Presbítero no seu corpo de Oficiais e separaram o 1º domingo do mês de agosto, para anualmente comemorar o seu dia.

Desta forma, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis, que aprovem esta importante propositura, valorizando este importante ofício na Igreja.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186790** e o código CRC **28BD7F68**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2311/2020 - 0186814 - DAP/CAM

Em 28 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3681** na sessão deliberativa remota de 28 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/07/2020, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186814** e o código CRC **3F46CBB5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3681/2020 – DAP, em 28/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 467/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/07/2020, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186947** e o código CRC **667B3621**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/07/2020, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0187708** e o código CRC **0EFA08FC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 467/2020

APROVADO

06/04/2022

Projeto de Lei nº 467/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

Institui o Dia do Presbítero a ser celebrado anualmente no 1º domingo do mês de agosto.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO PRESBÍTERO A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO 1º DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO. CONSTITUCIONAL. LEGAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, tem a finalidade de instituir o dia do Presbítero, a celebrado anualmente no 1º domingo de agosto, integrando-o ao calendário oficial de eventos do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e a legalidade.

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, conforme se observa do Art. 24 da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** que dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Também, no artigo 215, *caput*, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os

seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos **da Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS



Relator



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Martins Gonçalves, Deputado Estadual**, em 07/04/2021, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 07/04/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0338130** e o código CRC **55576684**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

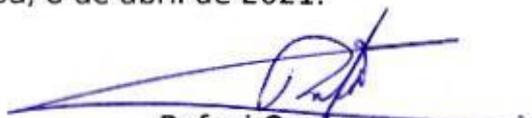
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 467/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 8 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliard Alessi
Diretor Legislativo